



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### PROJETO DE LEI Nº 006/2022

**AUTORIZA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS VIGIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores do Município, que desempenham a função de Vigia junto aos prédios do Poder Executivo, o Adicional de Risco de Vida.

**Parágrafo Único** – O adicional de que trata este Artigo, será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo de Vigia.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 18 de janeiro de 2022.

  
**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

  
**Andrei Scherer Pereira**  
Secretário Municipal da Administração

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI Nº 006/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

O objetivo do Projeto de Lei Nº 006/2022, ora encaminhando à Vossas Excelências, é a concessão do Adicional de Risco de Vida para os Vigias que desempenham suas funções junto aos prédios do Poder Executivo Municipal.

A concessão de tal adicional tem como pressuposto as condições em que os Vigias exercem seu trabalho em situação de risco com possibilidade de dano à vida.

Não resta a menor dúvida Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, que o trabalho desenvolvido pelos Vigias, vigiando e zelando pelos prédios e pelo patrimônio público da Municipalidade, especialmente no horário da noite, classifica-se plenamente como um trabalho perigoso, de risco e como já foi afirmado, com possibilidade de dano à própria vida.

Como é do conhecimento de todos, os vigias desenvolvem suas atividades pela parte da noite, e, durante o dia, quando não há outros servidores no local de trabalho, cuidando e zelando não só pelo patrimônio existente nos prédios públicos municipais, mas também das máquinas, caminhões, automóveis e equipamentos localizados no Setor de Obras da Municipalidade.

Cabe ressaltar também, os assaltos à mão armada realizados em diversas Prefeituras do Estado e, mais especificamente na Prefeitura do vizinho município de Jacuizinho, e, no passando aqui mesmo em Campos Borges, colocando em risco a vida dos Vigias que guarneciam aqueles prédios durante esses assaltos.

Diante disso, caracterizado o risco, com possibilidade de dano à própria vida dos Vigias é plenamente cabível a concessão do Adicional de Risco de Vida.

Por fim, cabe ressaltar que foi apresentada nessa Casa Legislativa pelo Ver. Volmir Toledo de Souza, a Indicação Nº 052/2021 de 29 de julho de 2021, propondo a edição de lei que possibilitasse o pagamento desse adicional para os vigias da Municipalidade.

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores as justificativas para o encaminhamento do presente Projeto de Lei à esse Poder Legislativo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer outras informações ou esclarecimentos que julgarem necessários.

**Campos Borges/RS, 18 de janeiro de 2022.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**

Prefeita Municipal



*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: [adm@camposborges.rs.gov.br](mailto:adm@camposborges.rs.gov.br) - Site: [www.camposborges.rs.gov.br](http://www.camposborges.rs.gov.br)





## IMPACTO PROJETO 006, 007, 008, 010 e 011/2022

1	Receita Corrente Líquida 2021			24.324.318,90
2	Gasto com Pessoal 2021,			10.058.785,62
3	Percentual de Comprometimento da RCL com Pessal			
	Exercício 2021			41,35%
4	Receita Corrente Líquida	janeiro-21	dezembro-21	24.324.318,90
5	Gasto com Pessoal	janeiro-21	dezembro-21	10.058.785,62
6	Percentual da RCL Comprometido			
	Atualmente com Pessoal			41,35%
7	Receita Corrente Líquida Prevista/2022			26.023.094,70
8	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Previsto/2022			10.457.170,13
9	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2022			40,76%
10	Acréscimo Proposto			149.668,91
11	Receita Corrente Líquida Prevista/2023			27.194.133,96
12	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Estimado/2023			11.190.215,19
13	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2024			41,15%
14	Receita Corrente Líquida Prevista/2024			28.417.869,99
15	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Estimado/2025			11.917.579,17
16	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2025			41,94%

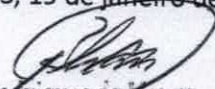
## 17 RESULTADO DO IMPACTO, TEMOS:

- Atende ao exigido pelo Art. 20 inciso III da LC101/2000, que o gasto com pessoal, não ultrapassa a 54% para o executivo da RCL.
- Atende ao exigido pelo art. 22 § único da LC 101/2000, não ultrapassar aos 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo da RCL.

Sendo assim, observando o percentual com as alterações propostas somos de parecer FAVORAVEL, pois os percentuais não ultrapassam o limite prudencial estabelecido pela Legislação de 48,60% em 2022 e exercícios seguintes, conforme RCL STN.

  
Cleonice Pasquato da Paixão Toledo  
CPF: 536.280.710-20  
Prefeita Municipal

Campos Borges-RS, 19 de janeiro de 2022.

  
Gilvan Rodrigues de Moura  
Contador - CRC/RS 059468  
CPF: 809.098.910-68

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

